



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 521/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:58:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-226391-7M4J7W-5U2O2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fila Zero para atendimento prioritário a pacientes diagnosticados com câncer (neoplasia maligna) nas unidades de saúde municipais ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Votuporanga.

Art. 2º O Programa Fila Zero consiste em garantir prioridade no agendamento de consultas, exames, terapias e cirurgias, buscando o atendimento no menor prazo possível, respeitadas as formalidades necessárias para segurança, controle e qualidade do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar parcerias e convênios com instituições privadas, visando à ampliação do atendimento oncológico, observada a disponibilidade orçamentária, critérios técnicos e legais.

Art. 4º Poderão ser adotadas medidas para garantir o suporte assistencial e psicológico aos pacientes em tratamento paliativo e seus familiares, conforme planejamento, viabilidade e políticas públicas municipais.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde, garantindo-se prioridade relativa aos pacientes diagnosticados com câncer, respeitando os princípios da igualdade, dignidade humana e do direito à saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observando-se o planejamento financeiro municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo normas, procedimentos, critérios de prioridade, formas de agendamento e demais aspectos operacionais necessários para sua implementação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:58:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226391-7M4J7W-5U2O2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa “Fila Zero” no âmbito da rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar atendimento prioritário e célere a pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), tanto nas unidades públicas quanto nas instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Votuporanga.

A motivação da proposta está ancorada na urgência que envolve o tratamento oncológico, cuja eficácia está diretamente relacionada à precocidade do diagnóstico e à agilidade na adoção das terapias necessárias. A realidade enfrentada pelos pacientes oncológicos no serviço público muitas vezes é marcada por demoras que comprometem a eficácia do tratamento e, em muitos casos, a própria vida do paciente.

Cidades como São Paulo, Pirassununga e Niterói já implementaram programas semelhantes com resultados expressivos, demonstrando que é possível garantir prioridade absoluta em todas as etapas do atendimento oncológico, incluindo triagem, exames, consultas especializadas, início de terapias e procedimentos cirúrgicos.

A proposta ora apresentada está em plena consonância com os preceitos constitucionais: a saúde como direito social e dever do Estado (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), bem como a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e executar políticas públicas de saúde (art. 30, incisos I e II).

Ressalta-se, ainda, que o programa poderá ser estruturado com a formação de parcerias com a rede privada e instituições filantrópicas, respeitando a autonomia orçamentária municipal, sem criar obrigações de execução direta ou imediata por parte do Executivo. A regulamentação, caso acolhida, será definida pelo próprio Poder Executivo, garantindo adequação às diretrizes técnicas e legais vigentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:58:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-226391-7M4J7W-5U2O2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A proposta também contempla a atenção específica aos pacientes em cuidados paliativos, reconhecendo a importância de um atendimento humanizado, com suporte psicológico, social e assistencial, em consonância com as melhores práticas da saúde pública moderna.

Diante do exposto, apresenta-se este Anteprojeto como uma contribuição construtiva do Poder Legislativo ao aprimoramento das políticas de saúde do Município, solicitando, respeitosamente, que o Poder Executivo avalie sua viabilidade e a possibilidade de sua implementação, com vistas à proteção da vida e à dignidade dos cidadãos votuporangenses em situação de vulnerabilidade oncológica.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:58:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226391-7M4J7W-5U2O2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

